Decisão Monocrática 01368/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02457/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2025
UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: RODRIGO LEMOS BORGES

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
24/11/2026 14:42

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – EXERCÍCIO 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – DEFERIMENTO

I RELATÓRIO E FUNDAMENTOS

Trata-se de pedido de dilação de prazo apresentado pelo Sr. **Rodrigo Lemos Borges**, Prefeito do Município de Guarapari, para oferecer razões de justificativa em atendimento à citação determinada pela Decisão Monocrática 01051/2026, nos autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2025.

A unidade técnica, por meio do Relatório Técnico 00183/2026 (peça 73), propôs a citação do responsável para que se manifestasse sobre os achados relacionados no item 10.1 do relatório. A proposta foi acolhida pela Decisão Monocrática 01051/2026, que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das razões de justificativa e dos documentos pertinentes.

Por meio da Resposta de Comunicação 02000/2026, o responsável requereu prazo adicional de 30 (trinta) dias. Informou que a demanda foi encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda no âmbito do Processo Administrativo Municipal 32846/2026 e que o prazo inicialmente concedido foi insuficiente para concluir o levantamento das informações e reunir a documentação necessária à resposta.

A cópia do expediente municipal, apresentada como Peça Complementar 54752/2026, registra o encaminhamento da demanda pela Controladoria à Secretaria Municipal da Fazenda e, posteriormente, à Gerência de Contabilidade e Finanças. Em 12 de novembro de 2026, a Gerência registrou a necessidade de tratativas com a assessoria contábil do Município. Na mesma data, o Secretário Municipal da Fazenda solicitou à Controladoria a formalização do pedido de dilação perante este Tribunal, em razão da quantidade e da complexidade dos apontamentos e da necessidade de reunir os elementos que instruirão a resposta.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 26FF6-B88CE-0940E

A citação abrange sete achados, entre os quais a abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficientes, a apuração de déficit financeiro em diversas fontes e a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente. A resposta a esses apontamentos demanda o exame de registros orçamentários, financeiros e contábeis, além da consolidação das informações pelas unidades municipais envolvidas.

Considerando a extensão e a natureza dos achados, bem como as providências documentadas para a preparação da resposta, entendo razoável deferir, em caráter excepcional, a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, a fim de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa e possibilitar a apresentação das razões de justificativa acompanhadas dos documentos necessários à sua análise.

Ante o exposto, na qualidade de Conselheiro Relator do processo em questão, DECIDO por:

1. **DEFERIR** o pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Rodrigo Lemos Borges, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, para apresentação de razões de justificativa e dos documentos pertinentes à citação determinada pela Decisão Monocrática 01051/2026.
2. **PUBLICAR** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, para ciência do requerente, e **REMETER** os autos à Secretaria-Geral das Sessões (SGS) para adoção das providências cabíveis.

Vitória, 24 de novembro de 2026.

DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRO RELATOR